

Documento de informação sobre produtos de seguro: Vida Completa



Companhia: MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.

Produto: Vida Completa – Cobertura Vida

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais Coberturas Vida do seu seguro; nas Condições Especiais encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

O Vida Completa – Cobertura Vida é um Seguro do Ramo Vida com coberturas adicionais de Assistência que pretendem proteger o cliente e a sua família.



Que riscos são segurados?

Opção Base

- ✓ Repatriamento após morte da Pessoa Segura;
- ✓ Gestão final da vida digital;
- ✓ Limpeza digital

Opção Plus

- ✓ Repatriamento após morte da Pessoa Segura;
- ✓ Apoio no processo sucessório;
- ✓ Elaboração de Testamento Vital;
- ✓ Elaboração de Testamento

Opção Premium

- ✓ Repatriamento após morte da Pessoa Segura;
- ✓ Gestão final da vida digital;
- ✓ Limpeza digital;
- ✓ Apoio no processo sucessório;
- ✓ Elaboração de Testamento Vital;
- ✓ Elaboração de Testamento



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais e Particulares:

- ✗ Sinistro causado dolosamente pelo Tomador de Seguro;
- ✗ Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- ✗ Os sinistros causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pela Pessoa Segura;
- ✗ Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data, bem como os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice.



Há alguma restrição da cobertura?

! Ter, à data de celebração do contrato, pelo menos 16 anos e no máximo 80 anos;

Cobertura	Valor máximo indemnizável (por anuidade)
Limpeza digital	1 Serviço
Apoio no processo sucessório	1 Hora
Elaboração de Testamento Vital	1 Hora
Elaboração de Testamento	1 Hora



Onde estou coberto?

As coberturas são válidas na Europa, excepto países ou territórios alvo de qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América que possam limitar a capacidade de prestar o serviço de assistência

A MetLife Europe, d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registada na Irlanda com o número 415123, com Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 - 047 Lisboa. A MetLife Europe Insurance d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registadas na Irlanda com o número 472350, com Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479428 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 - 047 Lisboa. A sede social da MetLife Europe d.a.c. e da MetLife Europe Insurance d.a.c. situa-se em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. Os Administradores de ambas as sociedades são: Carmina Dragomir (cidadão romanian), Deirdre Flannery (cidadão irish), Nuria Garcia (cidadão spanish), Nick Hayter (cidadão british), Merrilee Matchett (cidadão australian), Ruairí O'Flynn (cidadão irish) e Tony O'Riordan (cidadão irlandês). A MetLife Europe d.a.c. e a MetLife Europe Insurance d.a.c. (ambas utilizando a marca MetLife) estão devidamente autorizadas a exercer a actividade seguradora pelo Central Bank of Ireland e estão sujeitas a uma supervisão limitada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com os números de registo, respectivamente, 1188 e 1189. © 2025 MetLife, Inc. MetLife e o seu logotipo são marcas registadas da Metropolitan Life Insurance Company e suas filiais



Quais são as minhas obrigações?

Entre outras:

1. Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco;
2. Prestar toda a informação de todos os elementos de identificação dos eventuais beneficiários designados;
3. Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos nas Condições Gerais e Especiais da Apólice (por exemplo: ser residente em Portugal);
4. Pagar o prémio com a periodicidade acordada na apólice;
5. Em caso de sinistro, comunicar o facto imediatamente ao Segurador, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias;
6. Comunicar prontamente à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio;
7. O Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura, deve informar a Seguradora da existência ou da contratação de outros seguros relativos ao mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O pagamento é efetuado com a periodicidade definida nas Condições Particulares e poderá ser realizado por cobrança, através de débito direto em conta ou outro meio de pagamento acordado com a Seguradora.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice e termina no final da anuidade em que a pessoa Segura complete 85 anos de idade.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes a todo o tempo, havendo justa causa, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessação pretendida. Também pode ser resolvido pelo Tomador do Seguro sem invocar justa causa nos 30 dias subsequentes à data de receção da apólice, mediante comunicação prévia ao Segurador por correio registado ou qualquer outro meio de que haja registo escrito.

Condições Especiais de Vida

Opção Plus

Artigo 1. Definições

Para efeitos do disposto nas presentes Condições Especiais, e salvo indicação expressa em sentido contrário, entende-se por:

- a) **Domicílio:** Aquele em que a Pessoa Segura tem fixada a sua residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal;
- b) **Limites de Capital:** são os valores máximos definidos nestas Condições Especiais ou em tabela de capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.
- c) **Segurador:** Para os efeitos destas Condições Especiais, o Segurador é MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 – 047 Lisboa, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra com o Tomador do Seguro, o contrato de seguro.

Artigo 2. Objeto

Pela presente Condição Especial o Segurador garante ao Segurado, durante a vigência da Apólice, as prestações de assistência previstas nestas Condições Especiais.

Artigo 3. Âmbito Territorial

Para efeitos destas Condições Especiais, as coberturas do presente contrato são válidas na Europa, excepto países ou

territórios alvo de qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América que possam limitar a capacidade de prestar o serviço de assistência.

Artigo 4. Exclusões

Ao abrigo da presente Condição Especial ficarão sempre excluídos:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- c) Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;
- d) Os sinistros e suas consequências causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pela Pessoa Segura;
- e) Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;
- f) Ações ou omissões praticados pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este



Exploremos a vida juntos

A MetLife Europe, d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por ações registada na Irlanda com o número 415123, com Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 - 047 Lisboa. A MetLife Europe Insurance d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por ações registadas na Irlanda com o número 472350, com Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479428 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 - 047 Lisboa. A sede social da MetLife Europe d.a.c. e da MetLife Europe Insurance d.a.c. situa-se em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. Os Administradores de ambas as sociedades são: Carmina Dragomir (cidadão romanian), Deirdre Flannery (cidadão irish), Nuria Garcia (cidadão spanish), Nick Hayter (cidadão british), Merrilee Matchett (cidadão australian), Ruairi O'Flynn (cidadão irish) e Tony O'Riordan (cidadão irlandês). A MetLife Europe d.a.c. e a MetLife Europe Insurance d.a.c. (ambas utilizando a marca MetLife) estão devidamente autorizadas a exercer a actividade seguradora pelo Central Bank of Ireland e estão sujeitas a uma supervisão limitada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com os números de registo, respectivamente, 1188 e 1189. © 2025 MetLife, Inc. MetLife e o seu logotipo são marcas registadas da Metropolitan Life Insurance Company e suas filiais

se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;

- g) Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;
- h) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;
- i) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- j) As epidemias, pandemias e situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública e suas consequências;
- k) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- l) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- m) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União

Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Artigo 5. Procedimentos em Caso de Sinistro

1. Em caso de Sinistro, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura:
 - a) Contactem imediatamente o Segurador, através do número de telefone 21 383 55 72 (custo de chamada de rede fixa nacional), caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
 - b) Sigam as instruções do Segurador e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;
 - c) Obtenham o acordo do Segurador antes de assumirem qualquer custo ou despesa;
 - d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência/Segurador, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
 - e) Recolham e facultem ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.
2. O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.

Artigo 6. Impossibilidade Material

1. Não ficam garantidos por esta Apólice os custos ou o reembolso de despesas

incurridos pela Pessoa Segura, com prestações de assistência que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador, ou que tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

- 2. Se não for possível ao Segurador organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o Segurador reembolsará a Pessoa Segura das despesas que esta tenha efetuado, dentro dos limites definidos por esta Apólice e das garantias que forem aplicáveis.**
- 3. O processamento de qualquer reembolso pelo Segurador está condicionado à apresentação pela Pessoa Segura da documentação original comprovativa das despesas efetuadas.**

Artigo 7. Salvamento e Perda de Cobertura

- 1. Em caso de Sinistro, o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura devem empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.**
- 2. O incumprimento do dever fixado no número anterior, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento do dever fixado no presente artigo lhe cause.**
- 3. O Tomador do Seguro ou Pessoa Segura perdem direito às prestações do presente contrato se:**
 - a) Agravarem, voluntária ou intencionalmente, as consequências do sinistro;**
 - b) Usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a participação do Sinistro.**

Artigo 8. Caducidade

- 1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos:**
 - a) Alteração do Domicílio da Pessoa Segura para fora de Portugal;**
 - b) A Pessoa Segura inicie o trabalho regular no estrangeiro;**
 - c) Ausência de Portugal da Pessoa Segura superior a 60 dias consecutivos.**

Artigo 9. Pluralidade de Seguros

- 1. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deverá informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.**
- 2. A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.**
- 3. As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que a Pessoa Segura seja beneficiária.**
- 4. A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.**

5. Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Tomador do Seguro junto do Segurador, para as mesmas coberturas.

Artigo 10. Garantias

Em consequência de um Sinistro, e até aos Limites de Capital fixados na Apólices, o Segurador prestará à Pessoa Segura ou aos herdeiros legais, as seguintes garantias:

1. Repatriamento após morte da Pessoa Segura

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por Acidente ou Doença e mediante solicitação dos herdeiros legais, o Segurador organizará e suportará o repatriamento do corpo até ao local de enterro em Portugal, bem como as formalidades a efetuar no local do Sinistro.

2. Apoio no processo sucessório

No seguimento do falecimento da Pessoa Segura em caso de Sinistro, e mediante solicitação do cabeça de casal, o Segurador garantirá junto das entidades responsáveis, a obtenção dos seguintes documentos:

- Certidão de Óbito;
- Certidão de Nascimento;
- Certidão de casamento;
- Declaração de situação de união de facto;

O Segurador promoverá ainda, junto da Segurança Social, as diligências necessárias à obtenção dos benefícios que possam existir, nomeadamente, subsídio por morte, pensão de viuvez, de orfandade e de sobrevivência.

Este serviço será prestado das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Os custos incluídos no serviço são:

- Honorários ou taxas diretamente decorrentes dos serviços acima descritos;
- Despesas de correio.

O acionamento da presente garantia não deverá exceder um prazo máximo de 90 dias sobre a data do falecimento.

3. Elaboração de Testamento Vital

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Segurador auxiliá-la-á na elaboração de um testamento vital e promoverá as respetivas diligências junto das entidades responsáveis para registo do mesmo.

4. Elaboração de Testamento

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Segurador auxiliá-la-á na elaboração de um testamento, promovendo as respetivas diligências junto de profissionais qualificados para realização do mesmo.

O custo dos honorários, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, ficará a cargo do Segurador.

Artigo 11. Limites de Capital

Limites aplicáveis, por Sinistro/Anuidade:

Repatriamento após morte da Pessoa Segura

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Apoio no processo sucessório

Valor máximo indemnizável: 1 hora / Anuidade

Elaboração de Testamento Vital

Valor máximo indemnizável: 1 hora / Anuidade

Elaboração de Testamento

Valor máximo indemnizável: 1 hora / Anuidade